**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023**

Dispõe sobre a criação de Departamentos, funções de confiança, funções gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 10 de Abril de 2023, APROVOU:

**Art. 1°** Fica criado o Departamento de Sinalização Viária, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:

**I –** Promover a implantação de planos de sinalização e outras indicações do tráfego de veículos no Município, em articulação com o Departamento Municipal de Trânsito;

**II –** Fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

**III –** Promover a sinalização de trânsito adequada nos eventos turísticos do Município;

**IV –** Orientar a instalação de sinalização luminosa e de faixas indicativas;

**V –** Tomar as providências necessárias para que os atos públicos que possam interferir no trânsito não criem transtornos;

**VI –** Promover informação ao público das alterações a serem feitas no trânsito;

**VII –** Articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços a fim de se informar sobre a realização de obras nas vias públicas, determinando as providências necessárias à circulação de pedestres e veículos;

**VII –** Estabelecer os pontos de embarque e desembarque de passageiros, os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas;

**IX –** Empreender estudos, em articulação com outros departamentos, sobre a organização do trânsito no perímetro urbano e promover a implantação dos planos de sinalização;

**X –** Executar outras atribuições afins.

**Art. 2°** Fica criado o Departamento de Articulação Institucional, junto a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com as seguintes atribuições e competências:

**I –** Colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio institucional dos poderes;

**II –** Em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, promover entendimentos com os Poderes Executivos e Legislativos dos Governos Federal e Estadual, a fim de viabilizar a consecução dos planos e programas de ação e metas do Governo da Estância Turística de Barra Bonita;

**III –** Promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;

**IV –** Incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios, dando publicidade à determinante coloquial;

**V –** Em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios, promover o maior entrosamento entre a Administração da Estância Turística de Barra Bonita e os órgãos do Governo Estadual em relação às obras e serviços realizados em conjunto, para, em nível conceitual e institucional, facilitar e acelerar o processo operacional da ação, a fim de liberar os administradores dos envolvimentos de interesses políticos;

**VI –** Manter organizado e atualizado o cadastro dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmaras Municipais e Vereadores, bem como dos Municípios de nossa região, com dados pessoais e socioeconômicos fornecidos pela entidade representativa dos municípios;

**VII –** Cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados no Município da Estância Turística de Barra Bonita, mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico;

**VIII –** Desenvolver outras atividades afins.

**Art. 3°** Ficam acrescidas à Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de funções de confiança, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÕES DE CONFIANÇA** | **VAGAS** |
| Chefe do Departamento de Sinalização Viária | 1 |
| Chefe do Departamento de Articulação Institucional | 1 |

**Art. 4°** Ficam acrescidas as seguintes vagas de funções gratificadas à Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÕES GRATIFICADAS** | **VAGAS** |
| Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos | 3 |
| Encarregado da Cozinha Piloto | 1 |
| Agente de Desenvolvimento – Turismo | 1 |

**Art. 5°** As atribuições das funções de confiança e gratificadas, os requisitos para ocupação, a gratificação, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 6º** Ficam extintas as seguintes vagas de funções gratificadas criadas através da Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÕES GRATIFICADAS** | **VAGAS** |
| Agente de Execução Fiscal | 1 |
| Pregoeiro | 1 |
| Encarregado de Prestação de Contas – TCE | 1 |
| Encarregado de Logística e Agendamento | 1 |

**Art. 7°** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 8°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9°** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 11 de Abril de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**